



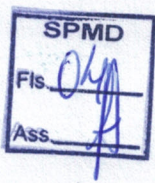
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 71/2019/CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 993/2019 que “**Dispõe sobre os procedimentos de comunicação ao proprietário, no caso de guinchamento de veículo estacionado irregularmente.**”

Autor: Deputado Oscar Bezerra

Relator: Deputado

Dr. João

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 18/09/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 25/09/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 26/09/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 993/2019, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que estabelece que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e os Guardas Municipais devem fixar, sobre a extensão do meio-fio em que se encontra irregularmente estacionado o veículo uma placa comunicando o seu guinchamento.

Segundo o autor, a placa deverá conter os dados do veículo removido, a data, hora e dispositivo legal que resultou no guinchamento e a identificação do agente responsável pela autuação, bem como o endereço e telefone do órgão em que devem ser adotadas as providências para sua recuperação.

O Projeto de Lei determina ainda que, os órgãos de trânsito devem providenciar a confecção da placa de que trata o art. 1º, cujo custo individual deve ser integralmente ressarcido pelo proprietário infrator no momento da recuperação do veículo.

Em sua justificativa, o autor relata que ocorre que muitos proprietários chegam ao local de estacionamento de seus veículos e, não os encontra, desconhecendo assim que foi removido por



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



alguma autoridade de trânsito, em virtude de descumprimento da legislação e acionam a polícia, fato que pode ser evitado mediante a obrigação que pretende impor a presente proposição.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo dispor sobre os procedimentos de comunicação ao proprietário, no caso de guinchamento de veículo estacionado irregularmente.

Sobre o tema entendemos que esta iniciativa é de relevante interesse social, uma vez que a falta de informação imediata sobre veículos removidos pode levar seus proprietários a pensar que foram furtados. Muitas pessoas nessa situação registram boletim de ocorrência, o que gera desnecessária ação de diversos órgãos policiais.

Dessa forma, nos parece pertinente a proposição, a qual exige que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e os Guardas Municipais devem fixar, sobre a extensão do meio-fio em que se encontra irregularmente estacionado o veículo uma placa comunicando o seu guinchamento.

A presente iniciativa prevê autorização para o Poder Executivo regulamentar esta Lei e, desta forma, com a ampla disponibilidade de ferramentas tecnológicas, é evidente que a forma mais



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

SPMD
Fls. 06
Ass. [Signature]

apropriada seria a divulgação na internet. Não vemos muita dificuldade em o agente de trânsito, no momento da remoção do veículo, inserir os dados do veículo em um sistema digital ou comunicar, via telefone, internet ou rádio, a ação a outro agente que possa fazê-lo, razão essa que recomendamos que a divulgação possa também ser feita pela internet.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 993/2019, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 993/2019 - Parecer nº 71/2019	
Reunião da Comissão em	04 / 07 / 2019
Presidente:	Deputado Oscar Bezerra
Relator:	Deputado Oscar Bezerra

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 993/2019, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.	

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]